

## **Controles / Pagamentos dos Impostos IPI e ICM / ICMS**

Com a denominação de **SISTEMA**, a Contabilidade Governamental seguirá o seu caminho com a Contabilidade Tradicional e emitindo a Nota Fiscal Eletrônica na condição de “penduricalho”.

- O que vamos relatar a seguir sobre a Nota Fiscal Eletrônica, o SISTEMA (**Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle**) proposto no Decreto 7185 de 27.05.2010 jamais poderá realizar.

### **1. Para o Imposto IPI**

O artigo **Modernização de Controles na Arrecadação, publicado em 08.04.1998**, que analisou uma ação fiscal da Secretaria da Receita Federal contra uma empresa de tabaco, citou a necessidade da modernização dos controles, pela utilização de Sistema Integrado (faturamento, contas a pagar, estoque, custos, impostos, fiscal).

No artigo disponibiliza para o Fisco o controle de ESTOQUE em cada contribuinte.

Na época não se falava em Nota Fiscal Eletrônica.

Esta necessidade de modernização dos controles no Módulo de Arrecadação permanece até hoje e com a tecnologia da Nota Fiscal Eletrônica, mais se acentua esta necessidade desta modernização.

Vamos ficar com a posição de que a nota fiscal é somente um relatório a ser emitido.

O importante é a geração, pelo Sistema Integrado de Gestão, de todos os dados para o preenchimento da nota fiscal, de modo automático.

### **2. Para o Imposto ICM / ICMS**

Temos a proposta de Modernização da Arrecadação do ICM / ICMS de 2002/03 que encaminhamos à Secretaria de Estado de Fazenda do ERJ, em parceria com a Fundação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Teremos aqui o mesmo controle de ESTOQUE.

Na época esta proposta não foi aceita por estar a Secretaria de Estado de Fazenda sob controle e não havia necessidade de novos produtos de informática para o controle da arrecadação do ICM / ICMS.

Dois meses depois apareceu o “Propinoduto”.

Na proposta o objetivo era disponibilizar para a Receita Estadual os Módulos de Faturamento, de Estoque, de Contas a Pagar, de Impostos e Fiscal (são os mesmos a serem disponibilizados para a Secretaria da Receita Federal).

Os contribuintes emitiriam as suas notas fiscais tradicionais (Faturamento) e registrariam as notas fiscais recebidas (Contas a Pagar) e, no fim de cada mês, conforme a legislação do Estado, a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizaria para cada contribuinte o seu saldo a recolher (ou não) do ICM / ICMS.

Com o saldo a recolher informado pelo Fisco, o contribuinte imprimiria o Documento de Arrecadação.

Com o advento da Nota Fiscal Eletrônica, neste mesmo Sistema Integrado de Gestão, o contribuinte passará a emitir a Nota Fiscal Eletrônica em substituição à nota fiscal tipográfica.

Para esta nota fiscal eletrônica há hoje o Manual na versão 4.0.1 de novembro/2009.

## **Cadastro**

O contribuinte cadastrado pela Secretaria da Receita Federal para recolher o imposto IPI é o mesmo para recolher o ICM / ICMS.

Os Módulos de Faturamento, de Contas a Pagar, de Estoque, de Custos, Impostos e Fiscal também serão comuns à União e aos Estados.

### **3. Imposto ISS**

Em 2001/02, por solicitação de Prefeito, desenvolvemos a Nota Fiscal Eletrônica para os Municípios, já incorporando a Lei Complementar 116.

Naquela data os contribuintes Profissionais do Município fizeram “pressão” e o Prefeito “parou para pensar” por que as eleições estavam próximas.

#### **Modernização, Transparência e Disponibilizarão, em tempo real, de Informações**

Temos os avanços preconizados pela Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e, em especial, o dispositivo acrescentado nesta Lei Complementar, no seu artigo 48, o parágrafo único com os seus Incisos I, II e III, bem como o acréscimo do artigo 48-A pela Lei Complementar 131 de 27.05.2009 para determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Da Lei Complementar 131/09 originou a seguinte Legislação:

- O Decreto 6976 de 07.10.2009 que dispõem sobre o Sistema de Contabilidade Federal (entre outras referências, está fundamentado no artigo 48, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar 101/2000), no seu **Capítulo IV – Das Competências** – que, nos seus XXIX Incisos, coloca a Contabilidade Governamental no topo da Modernidade e destaca este Inciso XXIX:

**“adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público”.**

#### **Capacitação da Contabilidade Governamental**

- O Decreto 7185 de 27.05.2010 que, de forma única, faz referência a Lei Complementar 101/2000 no seu artigo 48 parágrafo único, inciso III e dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle**  
e
- A Portaria 548 de 22.11.2000 faz referência a este Decreto 7158 de 27.05.2010 e estabelece requisitos mínimos de segurança e contábeis deste Sistema Integrado e **infelizmente**  
pelo seu **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle** a contabilidade governamental está aquém do que está por nós proposto nos itens 1, 2 e 3 aqui resumidos.

#### **Nota Fiscal Eletrônica**

O nosso **Sistema Integrado de Gestão** atende ao Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 no seu artigo 2º, §§ 1º e 2º, para que esta nota fiscal eletrônica tenha os dados necessários e de modo automático, para o seu preenchimento.

No Sistema Integrado de Gestão a Nota Fiscal Eletrônica para IPI, ICM / ICMS e ISS é impressa, após cada operação e entregue ao comprador.

## Vantagens

O que decorre de vantagens desta implantação do Sistema Integrado de Gestão e por consequência, da Nota Fiscal Eletrônica:

- **Não ocorre a violação de arquivos** para “capturar” os dados para a sua emissão.
- **Diminuição da Sonegação**

Os Fiscos - Federal e Estadual – nas suas ações de fiscalização em suas sedes, podem rastrear pelo Sistema Integrado de Gestão cada Nota Fiscal recebida / emitida por contribuinte.

Estes controles ampliarão a base de contribuintes que pagarão estes dois impostos e com isto, tendo fundamento para reduzir as alíquotas dos impostos IPI e ICM / ICMS.

- **Diminuição da Corrupção**

Vamos utilizar a expressão de um Coordenador Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda à época que analisamos a proposta do ICM / ICMS: “**quero afastar o fiscal da porta de fábrica**”

- ▪ como desdobramento, em decorrência de ter maior base de dados, com o aumento da arrecadação, simplificarão os controles e a forma de tributação para empresas de faturamento menor:

micro empresa e

empresas de pequeno e médio porte,

com menor necessidade da presença de fiscais ou mesmo, não tendo mais estes fiscais de modo sistêmico.

A fiscalização entrará em ação nos casos em que o Módulo de Arrecadação do Sistema Integrado de Gestão indicar desvios na arrecadação de cada contribuinte.

A Lei Complementar 131 de 27.05.2009 acrescentou ainda à Lei Complementar 101/2000 o:

Artigo 73-A - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

- **O Diferencial mais Destacado do n/ Sistema Integrado de Gestão para a Nota Fiscal Eletrônica**

### **Contabilidade de Custo**

Neste Sistema Integrado de Gestão contém o Sistema Integrado de Custo – SIC – e assim, além de ter o controle do ESTOQUE por item, terá também o consumo de cada matéria prima, etc. por unidade de produto acabado produzido.

O SIC poderá disponibilizar o consumo, mês a mês, por matéria prima, etc de cada produto acabado vendido.

O Fisco poderá acompanhar a evolução do ESTOQUE, por item de estoque, por embalagem vendida, de cada contribuinte.